



QUANDO A CULTURA DA INDIFERENÇA MATA: ABANDONO E ENVENENAMENTO DE ANIMAIS EM CARAÍ- MG

Eixo 3: Território e territorialidade nos debates climáticos ambientais

MARIA EDUARDA DE ARAÚJO REIS¹

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo analisar os maus-tratos a animais no município de Caraí, Minas Gerais, por meio de uma revisão integrativa da literatura. A pesquisa reuniu publicações acadêmicas, dados governamentais e notícias recentes relacionadas à violência contra animais, com foco na realidade local. Os resultados indicam que a falta de políticas públicas efetivas, a escassez de fiscalização e a baixa conscientização da população contribuem para o aumento dos casos. Conclui-se que são necessárias ações integradas entre poder público e sociedade civil para enfrentar o problema e garantir a proteção dos animais no município.

Palavras-Chave: Maus-tratos a animais, proteção animal, políticas públicas, Caraí – MG, bem-estar animal.

ABSTRACT: This study aims to analyze animal abuse in the municipality of Caraí, Minas Gerais, through an integrative literature review. The research gathered academic publications, government data, and recent news related to animal violence, with a focus on the local context. The results indicate that the lack of effective public policies, limited enforcement, and low public awareness contribute to the increase in cases. It is concluded that integrated actions between the public authorities and civil society are necessary to address the issue and ensure the protection of animals in the municipality.

Keywords: Animal abuse, animal protection, public policies, Caraí – MG, animal welfare.

INTRODUÇÃO

Mesmo em pleno século XXI, as violações aos direitos dos animais continuam sendo uma realidade preocupante e amplamente subestimada. Embora o ordenamento jurídico brasileiro contemple dispositivos legais destinados à proteção da fauna, como a Lei nº 9.605/1998 e outras legislações complementares, os avanços normativos ainda não se traduzem, de forma satisfatória, em garantias concretas de proteção e bem-estar animal. (Alves, *et al.*, 2024).

O crescimento dos casos de maus-tratos e abandono de animais no Brasil configura um problema de ordem ética, social e jurídica que demanda a atenção do poder público e da sociedade civil, principalmente em municípios com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) baixo. O

¹ Reis, Maria Eduarda de Araújo. Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM). <http://lattes.cnpq.br/6455604484946960>. Email: maria-araujo.reis@ufvjm.edu.br.



cenário atual evidencia não apenas o aumento quantitativo desses episódios, mas também a complexificação das formas de violência praticadas contra os animais, o que inclui desde negligência e abandono até práticas extremamente cruéis, como espancamentos, envenenamento e exploração em atividades de entretenimento. (Rodrigues; Miranda; Nascimento; 2024).

O município de Caraí, localizado no Vale do Jequitinhonha, Minas Gerais, apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,56, classificado como baixo. Esse índice é composto por três dimensões: renda (IDHM-R: 0,55), longevidade (IDHM-L: 0,78) e educação (IDHM-E: 0,41). Além disso, o Índice de Gini de Caraí é 0,53, indicando uma significativa desigualdade na distribuição de renda (INFOSANBAS, 2025).

Esses indicadores socioeconômicos refletem um contexto de vulnerabilidade social que pode contribuir para a normalização cultural da violência, incluindo os maus-tratos a animais. Em comunidades onde há limitações no acesso à educação e recursos, práticas de negligência ou abuso contra animais podem ser perpetuadas por falta de investimentos educacionais e pelo adicional de tradições enraizadas.

Estudos apontam que a violência contra animais não ocorre de forma isolada, mas está frequentemente associada a outras formas de violência interpessoal. A tese de Laiza Bonela Gomes, desenvolvida na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), destaca a conexão entre maus-tratos a animais e violência doméstica, sugerindo que a crueldade contra animais pode ser um indicativo de problemas mais amplos no ambiente familiar.

Além disso, a pesquisa de Stefany Monsalve Barrero enfatiza que famílias em situação de vulnerabilidade social estão mais propensas a cometer ou tolerar maus-tratos a animais. A autora argumenta que a inclusão de animais de estimação nos programas de assistência social é essencial para abordar de maneira eficaz as múltiplas dimensões da violência.

Portanto, em municípios como Caraí, é fundamental que políticas públicas considerem a interseção entre desenvolvimento humano e bem-estar animal. A implementação de programas educacionais e de assistência que abordam tanto as necessidades humanas quanto as dos animais pode contribuir para a redução da violência e a promoção de uma convivência mais harmoniosa.

DESENVOLVIMENTO



O abandono de animais no Brasil configura-se como uma crise silenciosa de grande escala, cujas consequências éticas, ambientais e sociais são amplamente negligenciadas pelas esferas de poder. Dados recentes revelam a dimensão crítica do problema: em 2022, mais de 30 milhões de animais foram abandonados em território nacional, enquanto em 2023, aproximadamente 185 mil estavam sob tutela de ONGs e grupos de proteção (Alves *et al.*, 2024).

Tais números não apenas expressam a omissão do Estado, mas evidenciam a ausência de uma política pública efetiva que articule controle populacional, educação ambiental e suporte institucional às organizações da sociedade civil. A crescente demanda por acolhimento, enfrentada por organizações não governamentais com recursos limitados, contrasta com a morosidade da ação estatal e a fragmentação das iniciativas públicas, geralmente restritas a ações pontuais, como mutirões de castração ou campanhas sazonais de adoção (Guimarães; Bittencourt, 2023).

A ineficiência dos sistemas públicos de recolhimento, castração e adoção reforça o ciclo da marginalização animal e expõe a fragilidade de uma abordagem que, em muitos municípios, permanece pautada em medidas paliativas e desconectadas de uma estratégia epidemiológica contínua. O reconhecimento do vínculo direto entre bem-estar animal e saúde humana exige uma perspectiva integradora, alinhada aos princípios do conceito *One Health* (Saúde Única), que compreende a saúde humana, animal e ambiental como dimensões interdependentes. (Lima; Luna, 2012).

A legislação brasileira, por meio da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu artigo 32, tipifica como crime as práticas que atentem contra a integridade física e psicológica dos animais. Em 2020, a Lei nº 14.064, que alterou a legislação anterior, agravou as penas para maus-tratos quando praticados contra cães e gatos, prevendo reclusão de dois a cinco anos, além de multa e proibição da guarda. Apesar desses avanços normativos, a efetividade da legislação ainda esbarra em lacunas na fiscalização, na ausência de políticas públicas estruturadas e na dificuldade de denúncia e responsabilização dos agressores. (Rodrigues; Miranda; Nascimento; 2024).

Apesar da tramitação de importantes projetos legislativos no Congresso Nacional — alguns dos quais propõem o endurecimento das penas para crimes contra animais —, observa-se que muitas dessas normas ainda apresentam fragilidade jurídica, seja por lacunas em sua redação, pela baixa aplicabilidade prática ou pela tendência à desproporcionalidade das sanções. Penas brandas e classificações como infrações de menor potencial ofensivo acabam por enfraquecer o papel



pedagógico e repressivo da legislação, contribuindo para a impunidade dos agressores. (Alves, et al., 2024).

Essa disparidade torna-se evidente em casos emblemáticos, como o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que autorizou a realização de sacrifícios de animais em rituais religiosos (ADPF 494), com base na proteção da liberdade religiosa. Ainda que a decisão reconheça a pluralidade cultural e os direitos fundamentais de grupos tradicionais, ela também revela um conflito latente entre direitos fundamentais e a ausência de um parâmetro normativo robusto que assegure, de forma equitativa, o controle aos maus-tratos dos animais. (Alves, et al., 2024).

O caso ilustra a dificuldade do sistema jurídico em conciliar o respeito à diversidade cultural com a proteção incondicional à vida animal, especialmente diante da falta de um estatuto legal específico que reconheça os animais como sujeitos de direito. A inexistência de um marco normativo centralizado, hierarquicamente superior, que integre os direitos dos animais ao núcleo duro dos direitos fundamentais, contribui para a fragilidade das decisões protetivas e para a manutenção de práticas culturalmente naturalizadas que infringem o bem-estar animal. (Alves, et al., 2024).

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) revelam a gravidade da situação: em 2022, o Brasil registrava aproximadamente 30 milhões de animais em situação de abandono, sendo 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos. Esses números alarmantes refletem não apenas a ausência de políticas públicas eficazes de controle populacional, fiscalização e responsabilização, mas também a persistência de uma cultura permissiva em relação ao sofrimento animal. (Alves, et al., 2024).

CULTURA DO ABANDONO

Grande parte dos animais atualmente encontrados em situação de rua não nasceu, originalmente, nesse contexto. Muitos tiveram, em algum momento, um lar, mas foram posteriormente abandonados por seus tutores, seja por motivos financeiros, mudanças de domicílio, enfermidades, envelhecimento ou por comportamentos considerados inadequados. Esse fenômeno evidencia um problema estrutural, no qual a ausência de políticas públicas efetivas e a negligência social convergem para a marginalização progressiva dos animais domésticos. (Lima; Luna, 2012).

As estratégias adotadas para conter o avanço desse processo têm se revelado insuficientes frente à magnitude do problema. As ações governamentais, quando existentes, são majoritariamente reativas, descontinuadas e mal fiscalizadas, concentrando-se em ações isoladas de recolhimento ou



campanhas pontuais de castração de ONGs independentes, sem atacar as causas estruturais do abandono. (Lima; Luna, 2012).

Embora ainda constituam um segmento minoritário, diversos grupos da sociedade civil têm demonstrado crescente mobilização em defesa dos animais em situação de rua. Essas iniciativas, muitas vezes protagonizadas por protetores independentes, organizações não governamentais e movimentos sociais, revelam uma importante dimensão de empatia, solidariedade e responsabilidade ética. No entanto, esse comprometimento não tem sido suficiente para reverter o quadro alarmante de abandono, sobretudo diante da postura negligente de uma parcela significativa da população que ignora ou descumpre os deveres básicos de cuidado e proteção. (Rodrigues; Miranda; Nascimento; 2024).

Essa dualidade de condutas — entre a proteção ativa e a negligência deliberada — evidencia um paradoxo social: ao mesmo tempo em que alguns cidadãos se esforçam para resgatar, alimentar, castrar e promover a adoção de animais abandonados, outros perpetuam práticas de abandono, maus-tratos e omissão, contribuindo diretamente para o sofrimento de seres sencientes que dependem exclusivamente da tutela humana para sua sobrevivência (Rodrigues; Miranda; Nascimento; 2024).

ZOONOSES

A dispersão de zoonoses — doenças infecciosas transmitidas entre animais e seres humanos — é um fenômeno complexo e multifatorial, influenciado por mudanças ambientais, dinâmicas demográficas e transformações nos agentes patogênicos. O processo de urbanização acelerada, a fragmentação de habitats naturais, o desmatamento e a degradação ambiental intensificam o contato entre humanos, animais domésticos e silvestres, favorecendo a emergência e reemergência de doenças zoonóticas.

Além dos fatores ecológicos, aspectos socioculturais desempenham papel igualmente relevante. Hábitos alimentares, crenças religiosas, práticas culturais e o modo como diferentes sociedades se relacionam com os animais influenciam diretamente a exposição a patógenos e a forma como esses riscos são manejados. Em comunidades onde há consumo de carne crua ou manipulação inadequada de animais silvestres, por exemplo, o risco de transmissão de zoonoses é significativamente ampliado. (Lima; Luna, 2012).



Doenças como a leishmaniose visceral, raiva, esporotricose, toxoplasmose e leptospirose estão entre os principais agravos relacionados ao contato desprotegido com animais abandonados, especialmente em áreas urbanas periféricas onde a infraestrutura sanitária é precária. A falta de vacinação, de acompanhamento veterinário e de saneamento adequado agrava esse cenário, criando condições ideais para a disseminação de vetores e agentes infecciosos. (Lima; Luna, 2012).

Paralelamente, a presença de grandes contingentes de animais em áreas urbanas resulta na contaminação do solo e da água por dejetos, criando condições propícias à proliferação de vetores e agentes patogênicos. Tais fatores não apenas colocam em risco a saúde humana, especialmente de populações vulneráveis, como também comprometem o equilíbrio sanitário e ecológico, afetando outros animais e a biodiversidade local. (Lima; Luna, 2012).

Além do aspecto sanitário, o abandono também está vinculado a outros impactos sociais e ambientais. A presença de grandes populações errantes em vias públicas contribui para acidentes de trânsito, agressões a pedestres, disputas territoriais entre animais e contaminação ambiental por fezes, urina e carcaças em decomposição. Tais fatores geram não apenas prejuízos econômicos e operacionais para os serviços de saúde e limpeza urbana, mas também comprometem a qualidade de vida nas cidades. (Lima; Luna, 2012).

Portanto, enfrentar o abandono de animais não é apenas uma demanda do ponto de vista moral, mas uma necessidade urgente de saúde pública, que requer ações estruturantes, investimento em políticas públicas sustentáveis e ampliação da conscientização social quanto às responsabilidades compartilhadas na guarda responsável e no cuidado com os animais." (Lima; Luna, 2012).

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A proteção jurídica dos animais no Brasil encontra respaldo principal na Lei Federal nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais. Seu artigo 32 estabelece como crime a prática de maus-tratos, abuso e mutilação contra animais silvestres, domésticos ou domesticados. Todavia, embora constitua um marco relevante no ordenamento jurídico ambiental, a aplicação efetiva dessa legislação enfrenta importantes obstáculos, especialmente no que se refere ao abandono — prática recorrente e de ampla repercussão social.

As leis estaduais, municipais e distritais frequentemente complementam as disposições federais, adotando medidas mais restritivas em seus respectivos âmbitos. No entanto, mesmo diante



de tais regulamentações locais, os tipos penais previstos no artigo 32 muitas vezes demandam interpretação criteriosa para se adequar aos casos concretos. Isso se deve, em parte, à brandura das sanções previstas, as quais, por serem geralmente classificadas como infrações de menor potencial ofensivo, resultam em penas alternativas ou acordos judiciais que não promovem, de fato, o caráter pedagógico ou inibitório da norma. (Costa, Disconzi; 2024).

A criação da Lei nº 9.605/1998, por sua vez, foi resultado de uma pressão crescente de movimentos sociais, ambientalistas e entidades protetoras dos animais, que reivindicavam sanções mais rígidas e instrumentos legais capazes de coibir condutas lesivas ao meio ambiente e à fauna. Sua promulgação representou um avanço institucional, mas sua efetividade ainda depende da articulação com políticas públicas robustas, da capacitação dos agentes de fiscalização e da sensibilidade do Poder Judiciário na valorização da vida animal.

Dessa forma, o desafio atual consiste não apenas na ampliação da cobertura legislativa, mas sobretudo na concretização do direito à proteção animal por meio da atuação integrada entre normas, fiscalização, educação e políticas de prevenção, que considerem a complexidade do fenômeno do abandono e suas múltiplas causas. (Costa, Disconzi; 2024).

Apesar da existência da Lei Municipal nº 1.181/2022, que institui o “Dezembro Verde” como campanha de conscientização contra o abandono e maus-tratos de animais, na prática, o município de Caraí-MG não realiza ações efetivas dessa campanha em escolas ou em espaços públicos de modo geral.

Conforme estabelece a legislação, a campanha tem como objetivos “conscientizar a população de que o abandono de animais é crime e um ato cruel que pode condenar o animal à morte; promover feiras de adoção, mutirões de castração e ações educativas nas redes sociais e escolas” (Câmara Municipal de Caraí, 2022).

Contudo, não há registros públicos ou locais de que essas ações tenham sido implementadas, especialmente nas instituições de ensino, que seriam espaços estratégicos para formar a consciência cidadã e o respeito aos animais desde a infância. Essa lacuna evidencia a distância entre o que é previsto na lei e o que de fato é praticado no município, o que compromete o alcance dos objetivos da campanha e enfraquece as políticas públicas voltadas à proteção animal em Caraí.

CULTURA DA PERVERSIDADE EM CARAÍ-MG



Atrocidades como abandono, maus-tratos físicos, confinamento inadequado, exploração econômica abusiva e negligência sanitária continuam sendo práticas recorrentes. Isso demonstra a persistência de uma cultura antropocêntrica, que relega os animais à condição de seres secundários, desprovidos de valor intrínseco e dignidade própria. (Alves, et al., 2024).

Conforme noticiado em 29 de junho de 2015, a cidade de Caraí foi cenário de uma tragédia que chocou a população e defensores dos direitos dos animais em todo o Brasil. Mais de 60 cães foram encontrados mortos em diferentes ruas do município, em um episódio que levanta sérias questões sobre a crueldade animal e a falha na aplicação das leis de proteção animal. As reportagens do R7, Diário do Aço e UOL trazem à tona os detalhes dessa triste ocorrência e a resposta das autoridades locais.

As mortes, que aparentemente resultaram de envenenamento em massa chamaram atenção da mídia, o que acarretou em uma investigação sem maiores resultados. A Polícia Civil de Minas Gerais foi acionada e iniciou investigações para identificar os responsáveis por esse ato bárbaro. Segundo as reportagens, a principal hipótese é que os cães foram deliberadamente envenenados. Uma prática não apenas cruel, mas também ilegal. Em um único endereço, na rua Elisa Lopes, foram encontrados 25 cachorros abandonados perto de um terreno usado para despejo de lixo e entulho. A situação gerou agitação entre alguns dos moradores da cidade.

Acredita-se que essa ação tenha sido motivada pela insatisfação de parte da população com o excesso de cães nas ruas e a bagunça causada por eles. No entanto, os responsáveis por essa ação não foram identificados. Eventos como esse são bastante recorrentes no município de Caraí, uma vez que os maus-tratos a cães e gatos estão profundamente enraizados na cultura local. O que interfere diretamente ao IDH dessa região, dada a mentalidade regressiva por parte da população. No ano de 2023, quinze cães foram encontrados em vias públicas a céu aberto, mortos. Houve denúncia por parte de uma ONG, a (APAAC) Associação de Proteção Animal e Ambiental.

Esse fato com maior intensidade tem acontecido há mais ou menos um mês. Ao todo, mais de 30 animais, entre cães e gatos, foram mortos. [Esses números] são dos casos que a gente está sabendo, porque pode ter acontecido também em outros cantos da cidade que não chegou até o conhecimento da gente. Pelo o que a gente tem visto, o veneno, acredito eu que seja algum pesticida, porque não se parece com chumbinho. Disse a presidente da APAAC (Diário do Rio Doce, 2023).

Ainda de acordo com a Presidenta, a forma como os animais foram encontrados mortos faz-se entender que se trata de um ataque, um ato de violência contra cães e gatos. Ela também relata que protetores de animais chegaram a encontrar veneno dentro das próprias casas.



Geralmente, os casos ocorrem no final de semana, à noite. Essas pessoas (ou essa pessoa) procuram um lugar onde não tem câmera, onde o Olho Vivo não consegue pegar. A situação aqui está muito triste, sofrida. Não tem quem ama animal que aguente passar pelo o que está acontecendo em Caraí. [...] Em alguns casos foram jogados veneno em residências, ataque às residências de protetores. Teve um protetor que perdeu três animais. A prefeitura pela manhã recolhe esse animal e depois joga no lixo (Diário do Rio Doce, 2023).

Presidente da ONG há três anos, ela tem acompanhado de perto os casos de mortes de cães e gatos em Caraí. Junto com outros protetores de animais da cidade, a Presidenta se encontra em busca de uma solução para essa sequência de incidentes. Segundo a protetora de animais, Caraí carece de políticas públicas efetivas para a castração de cães e gatos, e o Centro de Zoonoses se limita à vacinação dos animais.

"O castra móvel esteve aqui há cerca de dois anos. As castrações que ocorrem são realizadas pela ONG, que arrecada fundos por meio de rifas e doações. Embora não seja um número extremamente alto, há sim uma quantidade considerável de animais em situação de rua na cidade", afirmou.

"Eu tenho medo que essa pessoa volte a atacar, porque acho que a gente está tratando realmente de uma pessoa perigosa, um psicopata mesmo, assim. Uma pessoa cruel, assim, que está havendo sofrimento, assim, dos animais, que é uma coisa terrível. É assim, leva menos de dez minutos, mesmo entrando com um antitóxico, com o que a gente tem que entrar nesses casos de envenenamento, o animal não consegue sobreviver. Então é um sofrimento muito grande. E esses animais, os principais que foram atacados foram animais comunitários, animais que são castrados, animais que eram vacinados, animais que eram acolhidos pela ONG, sabe? Mesmo estando na rua, mas animal comunitário", enfatizou a presidente da APAAC.

A urgência da situação é sublinhada pela rapidez com que os animais sucumbem ao envenenamento, mesmo quando são administrados antitóxicos. A dor que esses animais enfrentam em seus últimos momentos é angustiante, e a perda é ainda mais trágica quando consideramos que muitos dos animais afetados eram comunitários – castrados, vacinados e acolhidos pela ONG, embora vivessem nas ruas.

Após investigações, notou-se que a causa das mortes foi envenenamento, mas também há relatos de uma prática incomum. Que se resume no ato de embolar um fio de pipa com cerol em algum alimento para cativar o interesse do animal. O que gerou indignação em alguns moradores, principalmente naqueles em que seus animais de estimação foram vítimas. Agora não era apenas os animais de rua como na primeira ocorrência, mas qualquer animal sem nenhum critério predefinido.

Uma professora do Município narra a experiência angustiante vivida com sua cadela Jude, que apresentou sintomas graves de intoxicação e precisou ser submetida a uma cirurgia de emergência. Foi identificado um corpo estranho em seu estômago — um bolo de linha com cerol —



indicando possível envenenamento proposital. O caso ocorreu em Caraí onde não há acesso a serviços veterinários de urgência, o que agravou a situação. Após a recuperação de Jude, novos relatos de envenenamento de animais surgiram na cidade, evidenciando uma onda de maus-tratos. O relato destaca o sofrimento emocional da tutora, a violência contra animais e a omissão do poder público diante da falta de políticas de proteção e responsabilização.

Como afirmou a Professora: “Nada me doeu tanto quanto ter que assinar aquele termo, com medo de que ela não voltasse.” Termo a que ela se refere é o Consentimento Informado, que possui a finalidade de assegurar o conhecimento sobre os riscos do animal.

Há aqueles que apoiam essa barbaridade, justificando seus pré-conceitos e essas ações com o argumento de que os animais de rua contribuem para a sujeira e a “feiura” da cidade. O que nos desperta para a necessidade urgente de mudança, a carência de uma política social voltada para essa causa, pelo desenvolvimento positivo dessa população.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO ESTRATÉGIA

A educação ambiental é uma ferramenta essencial para combater os maus-tratos a animais em municípios como Caraí, onde baixos indicadores socioeconômicos e educacionais contribuem para a perpetuação de práticas abusivas contra animais domésticos. Com um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,56, considerado baixo, e um Índice de Gini de 0,53, indicando significativa desigualdade na distribuição de renda, Caraí enfrenta desafios que impactam diretamente no bem-estar animal (INFOSANBAS, 2025).

A implementação de programas de educação ambiental pode promover mudanças significativas nesse cenário. Esses programas visam sensibilizar a população sobre a importância do respeito aos animais, destacando sua senciência e os impactos negativos dos maus-tratos, tanto para os próprios animais quanto para a saúde pública e o meio ambiente. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, inciso VI, estabelece que é dever do poder público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Iniciativas como o Projeto Sanitaristas Mirins, desenvolvido pelo Instituto Mineiro de Agropecuária, demonstram a eficácia de programas educativos voltados para a promoção da sanidade



animal e ambiental. Esse projeto já alcançou mais de 105 mil alunos e professores em Minas Gerais, promovendo mudanças comportamentais significativas em relação ao cuidado com os animais (IMA,2021).

Além disso, propostas legislativas como o Projeto de Lei 2746/24, que visa incluir a educação sobre proteção animal como disciplina obrigatória no currículo da educação básica, reforçam a importância de abordar o bem-estar animal desde as primeiras etapas da formação educacional (IMA,2021).

Portanto, a educação ambiental, ao ser integrada de forma efetiva nas políticas públicas e no sistema educacional de Caraí, pode desempenhar um papel crucial na transformação cultural necessária para erradicar os maus-tratos a animais, promovendo uma convivência mais ética e sustentável entre humanos e animais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O abandono e os maus-tratos, nesse contexto, não são apenas atos isolados de crueldade, mas refletem uma cultura de desresponsabilização, na qual os animais são frequentemente vistos como objetos descartáveis diante de qualquer dificuldade ou incômodo. As consequências desse comportamento recaem sobre os próprios animais — criaturas indefesas que, em sua maioria, apenas buscam segurança, afeto e proteção —, e sobre a coletividade, que sofre os impactos ambientais, sanitários e éticos gerados por esse ciclo contínuo de exclusão. (Rodrigues; Miranda; Nascimento; 2024).

O extermínio de mais de 60 cães em Caraí é um lembrete doloroso das falhas em nossa sociedade quanto à proteção dos animais. Esse evento trágico deve servir como um catalisador para mudanças significativas nas atitudes e políticas em relação aos direitos dos animais. Principalmente quando se trata de um costume recorrente da sociedade local.

Esse descompasso entre a norma jurídica e a realidade social evidencia a necessidade urgente de uma reavaliação crítica das políticas públicas e do aparato legislativo voltado à proteção animal. É imprescindível que as leis deixem de operar como meros instrumentos simbólicos e passem a refletir, na prática, um compromisso ético e institucional com os direitos dos animais, assegurando-lhes condições de vida digna, segurança e respeito. (Alves, et al., 2024).



Para conter essa realidade, é indispensável adotar uma abordagem sistêmica, articulada entre os setores de saúde, meio ambiente, educação e assistência social, com apoio técnico-científico e participação da sociedade civil. A promoção de políticas de esterilização em larga escala, campanhas educativas permanentes e incentivos à adoção responsável são pilares essenciais de qualquer plano que vise a reversão desse cenário de abandono em massa e suas implicações sociais, sanitárias e ambientais. (Lima; Luna, 2012).

Diante disso, é necessário promover uma mudança cultural sustentada por educação ética e ambiental, que sensibilize a população quanto à guarda responsável e à dignidade da vida animal. A valorização do compromisso social com os animais e o fortalecimento de políticas públicas de acolhimento e controle populacional são medidas fundamentais para enfrentar essa realidade e romper com a lógica de invisibilidade que ainda marca a trajetória de milhares de animais em situação de rua no Brasil. (Rodrigues; Miranda; Nascimento; 2024).

REFERÊNCIAS

- ALVES, Larissa Lara; NEVES, Elisandra Figueiredo; VELLANI JÚNIOR, Lázaro. Direito animal e políticas públicas no âmbito social. *Revista Científica da UNIFENAS*, Alfenas, v. 6, n. 8, p. 1–12, 2024. Disponível em: <https://revistas.unifenas.br/index.php/revistaunifenas/article/view/1166>. Acesso em: 25 maio 2025.
- BARRERO, Stefany Monsalve. **A vulnerabilidade na família como determinante de maus-tratos aos animais de companhia.** 2017. 124 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Veterinárias) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/handle/1884/47406>. Acesso em: 25 maio 2025.
- BRASIL. **Constituição de 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 maio 2025.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto inclui educação sobre proteção animal nos currículos das escolas brasileiras.** 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1098183-projeto-inclui-educacao-sobre-protecao-animal-nos-curriculos-das-escolas-brasileiras/>. Acesso em: 25 maio 2025.
- CARAÍ. **Lei nº 1.181, de 11 de agosto de 2022.** Institui no município de Caraí-MG o "Dezembro Verde", campanha de conscientização contra o abandono de animais. Câmara Municipal de Caraí, 2022. Disponível em: <https://digitaliza-institucional.s3.us-east-2.amazonaws.com/caraí-camara-municipal/legislacao/Lei-11-08-2022%20-%20Fv0uv.pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.



DIARIO DO AÇO. 70 cães envenenados em Caraí. Disponível em: <<https://www.diariodoaco.com.br/noticia/0016768-70-caes-envenenados-em-carai>>. Acesso em: 17 jun. 2024.

DIÁRIO DO RIO DOCE. Dezenas de cães e gatos são encontrados mortos em cidade do interior do Estado. 21 dez. 2023. Disponível em: <https://drd.com.br/dezenas-de-caes-e-gatos-sao-encontrados-mortos-em-cidade-do-interior-do-estado>. Acesso em: 25 maio 2025.

FRANÇA, I. Dezenas de cães e gatos são encontrados mortos em cidade do interior do Estado. Disponível em: <<https://drd.com.br/dezenas-de-caes-e-gatos-sao-encontrados-mortos-em-cidade-do-interior-do-estado>>. Acesso em: 17 jun. 2024.

GOMES, Laiza Bonela. A conexão entre as violências: um diagnóstico da relação entre os maus-tratos aos animais e a violência interpessoal. 2021. 183 f. Tese (Doutorado em Ciência Animal) – Escola de Veterinária, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/37933>. Acesso em: 25 maio 2025.

GUIMARÃES, Dafne Lessa. A cultura do abandono de animais domésticos no município de Maricá. Orientadora: Luciana G. Bittencourt. Maricá, 2023. 10 f. Projeto de Iniciação Científica — Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM).

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA). Educação Sanitária. 2021. Disponível em: <https://www.ima.mg.gov.br/educacao-sanitaria>. Acesso em: 25 maio 2025.

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA). Projeto Sanitaristas Mirins celebra 15 anos de histórias. IMA: 2021. Disponível em: <https://www.ima.mg.gov.br/noticias/1913-projeto-sanitaristas-mirins-celebra-15-anos-de-historias>. Acesso em: 25 maio 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Minas Gerais. Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/pesquisa/37/30255>. Acesso em: 25 maio 2025.

LIMA, Alfredo Feio da Maia; LUNA, Stélio Pacca Loureiro. Algumas causas e consequências da superpopulação canina e felina: acaso ou descaso? Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia, v. 10, n. 1, p. 32–38, jan. 2012. Disponível em: <https://www.revistamvez-crmvsp.com.br/index.php/recmvz/article/view/258>. Acesso em: 25 maio 2025.

LARA, Larissa; NEVES, Elisandra Figueiredo; VELLANI JUNIOR, Lázaro. Direito animal e políticas públicas no âmbito social. Revista Científica da UNIFENAS, Alfenas, v. 6, n. 8, p. 1–12, 2024. Disponível em: <https://revistas.unifenas.br/index.php/revistaunifenas/article/view/1166>. Acesso em: 25 maio 2025.

JUS BRASIL. Polícia Civil começa a investigar morte de 60 cães em Caraí (MG). JUS Brasil: Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/policia-civil-comeca-a-investigar-morte-de-60-caes-em-carai-mg/203450845/amp>>. Acesso em: 17 jun. 2024.

R7 MINAS GERAIS. Mais de 60 cães são encontrados mortos em ruas de Caraí (MG). Caraí: R7 Minas Gerais. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/minas-gerais/mais-de-60-caes-sao-encontrados-mortos-em-ruas-de-carai-mg-29062015/#:~:text=Suspeita>>. Acesso em: 17 jun. 2024.



RODRIGUES, Raísa Testa Freire; MIRANDA, Thamiris Gomes de; NASCIMENTO, Marineide Martiniano do. Proteção animal: a ineficiência das políticas públicas no controle aos animais em situação de rua no município de Novo Horizonte do Oeste - RO. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 9, n. 1, p. 1–15, 2024. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/2760>. Acesso em: 25 maio 2025.